DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5648/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7331/2014
PROTOCOLO	: 1492814
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
JURISDICIONADO	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDAO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.100/2013
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 28.800,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MARMITEX. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 13/2013 - a formalização contratual, a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do respectivo Contrato Administrativo n. 100/2013, celebrado entre o Município de Terenos/MS e a microempresa Ana Iseni Mesacasa, visando à aquisição de marmitex para os diversos departamentos da prefeitura, no valor de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 13/2013-, a formalização contratual, o 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 100/2013 atendem integralmente as disposições estabelecidas na Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-16128/2015– *f. 380/386*).

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, dos termos Aditivos e da execução financeira do contrato, conforme parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-7668/2016 – *f.387/388*).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento

licitatório — Pregão Presencial n. 13/2013 -, a formalização contratual, a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 100/2013, celebrado entre o Município de Terenos/MS e a microempresa Ana Iseni Mesacasa.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 100/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei n. 8.666/93. Bem como o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 100/2013 versam sobre: Acréscimo de valor, com fundamento no art. 57, no inc. II da Lei 8666/93.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 13/2013 -, o Contrato Administrativo firmado sob n. 100/2013 e o 1º e 2º Termos Aditivos foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor final do Contrato nº 100/2013	R$ 36.000,00

Valor empenhado (NE)	R$ 36.000,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 36.000,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 36.000,00

III. DO RELATÓRIO

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. I, II e III, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório- Pregão Presencial n.* 13/2013*, da formalização contratual, da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 100/2013,* celebrado entre o Município de Terenos/MS e a microempresa Ana Iseni Mesacasa, de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64.

É o decisão.

Campo Grande/MS, 5 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA